Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.769, de 23 de maio de 1.988.

"Dispõe sobre aumento de vencimentos salários, proventos e pensões, dos/ funcionários, servidores, inativos/ e pensionistas do serviço público / municipal."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de/ Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder 20% (vinte por cento), de aumento nos valores / dos padrões, reverências, proventos e pensões, dos/ funcionários, servidores, inativos e pensionistas,/ em geral, do serviço público municipal, a partir de 1º de maio de 1.988.

Artigo 2º - As demais vantagens (gratificações e salários esposa), decorrentes de leis municipais, ficam também / majoradas no mesmo indice fixado no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Fica o poder executivo municipal autorizado a estabelecer os novos valores pecuniarios por decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias suplementadas se necessário por excesso de arrecadação ou anulação de dotações, regulamentadas / por decreto do executivo municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, e sua eficácia a partir de 1º de maio de 1.988.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de maio de 1.988

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.